

# Guia para o processo de Apelação/Recurso do Subsídio de Desemprego

Your Guide to the Unemployment Insurance Appeals Process



**Q: Foi desqualificado(a) a receber os benefícios do subsídio de desemprego?**

**R:** Se a resposta for sim, tem o direito de recorrer essa determinação, solicitando uma audiência. Este folheto contém informações gerais sobre os processos de audiências no Departamento de Assistência ao Desemprego (Department of Unemployment Assistance, D.U.A.) para ajudá-lo (a) a preparar-se para a sua audiência.

**Q: Posso recorrer?**

**R:** Sim. Se lhe for negado os benefícios do subsídio de desemprego (UI), tem o direito a solicitar uma audiência. Seu antigo empregador também tem o direito de apresentar um recurso se o D.U.A. concedeu-lhe os benefícios de subsídio de desemprego. Tem o direito de solicitar uma audiência se o D.U.A. está lhe pedindo para pagar o pagamento em excesso de benefícios que recebeu durante uma requisição atual ou anterior.

**Q: Como faço para apresentar um recurso?**

**R:** Se quiser recorrer aviso da desqualificação (**Notice of Disqualification**), poderá fazê-lo por correio, fax ou em pessoa em qualquer dos centros do D.U.A. aberto ao público. Sua solicitação tem que ser feita por escrita e apresentada dentro de um prazo de 10 dias a partir da data de correio no aviso de desqualificação. Os recursos enviados por correio serão considerados solicitadas na data indicada pelo carimbo postal ou pelo serviço postal dos E.U.A., e não a data contida no selo postal.

Depois do prazo de entrega de 10 dias de calendários, o seu apelo/recurso é considerado atrasado. Se o recurso for apresentado fora do prazo de 10 dias, um representante do serviço ao cliente determinará se existia uma justa causa ao apresentar este recurso fora do prazo. Se você estabelece uma boa causa, o D.U.A. agendará uma audiência sobre a sua desqualificação dos benefícios do subsídio de desemprego. Se o representante do serviço ao cliente determina que não existia uma justa causa ao apresentar este recurso fora do prazo, pode recorrer a essa decisão. O Departamento de Audiências agendará uma audiência para seu recurso fora do prazo. Se o examinador do D.U.A. não encontra uma justa causa para no seu recurso fora do prazo, pode recorrer essa decisão na Junta de Revisão (**Board of Review**).

**Q: Como serei avisado(a) sobre a audiência?**

**R:** Se recorre ao recurso, receberá uma confirmação do aviso (**Appeal Acknowledgment**) por correio do Departamento de Audiências. Se o seu ex-empregador recorre ao recurso na sua requisição, receberá um aviso de apelação (**Appeal Notification**) do Departamento de Audiências. Deve receber este aviso dentro de quatro dias depois do recurso foi apresentado. Começa a preparar para a sua audiência assim que receber o aviso.

Quando a sua audiência está marcada, D.U.A. enviará um aviso de audiência (**Notice of Hearing**) que contém a data, hora, local, e os assuntos a serem ouvidos na audiência.

Esta é o seu aviso oficial de comparecer na audiência para os seus benefícios do subsídio de desemprego. Informe imediatamente o Escritório Regional de Audiências se muda de endereço

em qualquer momento durante o processo de audiências. Pode perder os seus direitos de recurso, caso não apresente ao D.U.A. o seu novo endereço.

**Q. Posso solicitar um adiamento?**

**R:** Os pedidos de adiamento não serão concedidos se o pedido não for feito a tempo e estabelece uma boa causa. O Aviso de Audiência informará a cada parte com o prazo em que o adiamento deve ser solicitado. Esta data será aproximadamente de oito dias antes da data da audiência. Um pedido de adiamento feito após o prazo será concedido apenas em casos de emergência.

Se o adiamento for concedido, um aviso de adiamento (**Notice of Postponement**) é enviado imediatamente a todos os interessados . Quando a audiência for remarçada, o novo aviso de audiência será enviada a você.

Pode confirmar a sua audiência marcada em qualquer altura até a hora da sua audiência, telefonando a linha do Departamento de Audiências (**Hearings Department Voice Net System**) em 617-626-6561.

**Q: E se eu mudar de ideia/opinião?**

**R:** Se entrou com o pedido de recurso e muda de ideia ou opinião e não quer mais participar na audiência, pode enviar um pedido de anulação a qualquer momento antes da audiência. Seu pedido de anulação deve ser enviado para o Escritório Regional de audiências inscrita no seu aviso de audiência. Uma vez que a audiência começou, deve obter a aprovação do examinador do seu caso para anular a audiência.

**Q: O que vai acontecer se eu não compareço na audiência?**

**R:** Se solicita uma audiência e não comparecer, receberá um aviso prévio e despedimento por não comparecimento numa audiência **Notice of Dismissal for Failure to Attend a Hearing**). Se ainda quer uma audiência, tem de responder ao anúncio e explicar por que não compareceu na audiência. Se o D.U.A. acha que tinha razão suficiente para não compareceu na audiência marcada, uma nova audiência será agendada. Se não responder a este aviso, o recurso será rejeitado e continuará com a recusa de benefícios

Se o seu antigo empregador recorreu da decisão de lhe conceder os benefícios, tem de comparecer à audiência. Se não, o caso é decidido com base nas evidências e testemunho apresentados pelo seu empregador.

**Q: O que vai acontecer se o meu empregador não comparece na audiência?**

Se o meu antigo empregador solicitou uma audiência e não comparece, a decisão original em seu favor será mantida. Se o empregador apresenta uma justa causa por não comparecer à audiência, a audiência será remarçada.

Se solicitou uma audiência e o seu antigo empregador não comparece, o seu caso é decidido a base de qualquer prova e testemunho que presente na audiência.

**Q: Porquê que esta audiência é importante?**

**R:** Na maioria dos casos, esta audiência é **a única** oportunidade que tem para apresentar evidência em apoio da sua requisição de benefícios do subsídio de desemprego. O examinador, o pessoal do D.U.A. que conduz a audiência, irá basear a decisão **exclusivamente** em depoimentos e provas apresentadas na audiência. Portanto, é importante para você prepara bem para a sua audiência, para que possa apresentar o melhor caso possível para apoiar a sua requisição de benefícios do subsídio de desemprego.

**Q: Como devo me preparar para uma audiência?**

**R: Representação**

Não tem a obrigação de contratar um advogado para a sua audiência. No entanto, tem um direito a ser representado(a) na sua audiência por um advogado, agente ou qualquer outra pessoa que possa ajudar-lo. Se quiser uma representação jurídica e não tem recursos para pagar um advogado, deve contactar um programa local de serviços jurídicos ou a Ordem dos Advogados de Massachusetts (Massachusetts Bar Association) para assistência jurídica. Se deseja ser representado(a) por um advogado, deve informar-lhe assim que recorreu ao recurso. D.U.A. não providencia nem responsabiliza pela atribuição de advogados para representar os requerentes ou empregadores.

**Registos**

Tem o direito de verificar todos os registos que o D.U.A. mantém acerca da sua requisição. Sua autorização por escrito é necessário se deseja ter um representante para verificá-los em seu nome. O Manual de Serviço para o Representante (Service Representative Handbook), é usado como um guia para tomar decisões acerca das requisições, também está disponível para sua verificação. Este manual serve como guia e não como lei ou regulamento. Também pode rever o capítulo 151A das leis gerais de Massachusetts e a lei do Emprego e Formação profissional. Todos os documentos ou publicações podem ser consultados nos centros locais do D.U.A. ou no Escritório Regional de Audiências. Deve telefonar o Escritório Regional de Audiências para determinar onde se encontra actualmente a informação acerca do seu caso.

Deve trazer para a sua audiência todos os documentos ou materiais que apoiam a sua posição, como cartas, certificados médicos, comprovantes de pagamento, contactos de trabalho e correspondência relevante.

Se alguém tem um documento que precisa para a sua audiência e esta pessoas não doará este documento voluntariamente, pode solicitar uma intimação por telefone, correio, fax ou em pessoa no escritório regional de audiências. A solicitação deve descrever, em detalhes, os documentos, acerca da pessoa que tem os documentos, e porquê é pertinente para o seu caso. O Escritório Regional de Audiências preparará uma intimação para a produção desses documentos.

## Intimação

Qualquer pedido para uma intimação do D.U.A. deve ser feita pelo menos quatro dias antes da audiência. No entanto, deve solicitar a intimação, o mais rapidamente possível após a marcação da sua audiência. D.U.A. prepara uma intimação para você ou pode obter-la a partir de um notário público ou juiz de paz.

D.U.A. tem que ter um pedido por escrito para uma intimação, incluindo as seguintes informações: número do processo, o nome e o endereço da pessoa a quem deseja receber a intimação e uma declaração explicando porque o testemunho e os documentos dessa pessoa são pertinentes para o seu caso.

Tem que pagar qualquer gasto com as testemunhas ou registos solicitados por intimação, e providenciar que eles comparecem.

## Testemunhas

Também tem o direito de apresentar testemunhas na sua audiência. Tem de informar as suas testemunhas que desejam assistir a audiência logo que recorreu ao recurso. Tem de informar as suas testemunhas da data, hora e local da audiência. Se quiser ter uma testemunha a comparecer à audiência, tem de obter uma intimação.

### **Q: Posso ter um intérprete para me ajudar no processo de recurso?**

**R:** Se o seu idioma primário não é o Inglês, pode receber ajuda de um intérprete em preparar o recurso e durante a sua audiência. **Se não pode comunicar em, nem compreender o Inglês suficiente para compreender e participar na sua audiência, deve informar o representante de serviço que precisará de um intérprete na sua audiência.** Se você não avisa o representante que necessita de um intérprete, pode telefonar e solicitar um intérprete no Escritório Regional de Audiências mais perto da sua residência. O Escritório Regional de Audiências do D.U.A. fornecerá um intérprete para todas as audiências que indicam a necessidade de um intérprete. Os serviços fornecidos pelo intérprete serão gratuito. Se necessita de um intérprete, deve informar imediatamente o seu centro local do D.U.A. ou o Escritório Regional de Audiências.

Pode prosseguir com a audiência sem um intérprete. Se não consegue entender ou participar na audiência por causa de dificuldades com a língua, pode pedir o examinador de interromper a audiência e reagendar-la para uma data posterior, para que possa ter um intérprete.

O papel do intérprete na audiência é de traduzir palavra por palavra todos os depoimentos, dúvidas, instruções, etc apresentadas na audiência. O intérprete não pode servir como o seu advogado ou representante.

### **Q: Como se realiza a audiência ?**

**R:** Um examinador do D.U.A. conduzirá a audiência. A responsabilidade do examinador é de assegurar que todos os factos importantes sejam devidamente apresentados, para que uma decisão justa pode ser feita de acordo com as leis e regulamentos estaduais e federais.

O examinador explica as questões e as definições de qualquer término desconhecido, estabelece os procedimentos da audiência e da ordem em que as pessoas vão testemunhar e apresentar testemunhas, faz perguntas a ambas partes e/ou testemunhas, a fim de obter todos os factos pertinentes do caso. O examinador também determina que valor é atribuído ao testemunho e documentos apresentados.

O examinador pede todos os que vão depor na audiência de **jurar ou afirmar que o seu testemunho é verdadeiro**. As circunstâncias a volta da sua perda de trabalho determinam a ordem dos depoimentos. Se o argumento é que foi despedido do seu trabalho por mau comportamento, o empregador e suas testemunhas geralmente depõem primeiro. Se a questão é que deixou o seu emprego voluntariamente, você e suas testemunhas geralmente depõem primeiro.

Se o D.U.A. determina que o seu empregador não respondeu a tempo uma solicitação da agência para obter informações sobre o seu salários e perda de emprego, e que não existe uma justa causa por não responder a tempo, então o empregador não é tratada como uma parte na audiência. O empregador, entretanto, pode depor como testemunha, se solicitado pelo D.U.A.

Na audiência, você e o seu ex-empregador tem o direito de apresentar e contestar as provas, fazer perguntas à parte contrária e testemunhas, explicar ou refutar o depoimento prestado pela parte adversa, e apresentar argumentos escritos e/ou verbais.

Todo o depoimento na audiência é gravado e fica disponível em caso de novo recurso por qualquer das partes interessadas.

Qualquer parte interessada pode obter uma cópia da gravação, a um custo definido pela Secretaria Executiva de Administração e Finanças (Executive Office of Administration and Finance). Se quiser uma cópia da gravação da sua audição, por favor ligue para o seu Escritório Regional de Audiências escrita no aviso de recurso.

Qualquer parte interessada pode solicitar que a audiência continuasse em outro momento, se novas questões foram apresentadas na audiência.

Devem ser inscritas no registo todas as objecções durante a audiência.

Você e o seu ex-empregador podem fazer uma declaração final explicando como as provas e a lei apoiam a sua posição, ou como pode entregar uma declaração por escrita no final da audiência.

Todas as audiências do D.U.A. são realizadas em conformidade com as Normas de Práticas e Procedimentos Adjudicatório (**Adjudicatory Rules of Practice and Procedures**). Pode comprar uma cópia dessas regras a partir do Gabinete do Secretário de Estado (**Office of the Secretary of State**) ou revisá-las no Escritório Regional de Audiências do D.U.A.

**Q: Quando vou receber a decisão do examinador?**

**R:** Pode aguardar uma decisão escrita normalmente dentro de **14 dias** depois da sua audiência. A decisão incluirá os factos em que se baseou a decisão e motivos por trás das conclusões.

**Q. Posso recorrer a decisão feita pelo examinador do D.U.A.?**

**R:** Se não concorda com a decisão do examinador do D.U.A., poderá apresentar um recurso junto a Junta de Revisão (Board of Review). Em anexo com a decisão haverá uma explicação do processo como recorrer ao recurso.

O recurso tem que ser feito por escrito para a Junta de Revisão dentro de 30 dias calendários a partir da data do envio da decisão. A data de envio se encontra no canto superior direito da decisão. Pode recorrer ao recurso por escrito ou em pessoa no centro local do D.U.A. ou pelo correio. Os recursos enviados no correio serão considerados validos na data constante no carimbo dos correios dos Estados Unidos e não a data indicada no rótulo da máquina de franquiar. Se envia o seu recurso depois de 30 dias calendários, a Junta de Revisão pode demitir-lo. Pode recorrer a negação da Junta de Revisão no Tribunal Distrital.

Quando apela para a Junta da Revisão, tem de indicar os motivos para o seu recurso e referir a decisão escrita do examinador.

Ao receber o recurso, a Junta da Revisão examinar o seu pedido de revisão, o registo de audiência e a decisão do examinador. Depois da investigação, a Junta de Revisão a pode conceder ou negar o seu pedido de revisão dentro de 21 dias a partir da data do recurso.

Se a Junta de Revisão aprova o seu pedido de revisão dentro de um período de 21 dias, ela pode decidir o caso baseado somente na sua audiência perante o examinador do D.U.A.. Em alternativa, a Junta pode enviar o seu caso de volta para o Departamento de Audiências do D.U.A. para conseguir provas adicionais, ou a Junta pode agendar uma audiência para ela mesma ouvir as provas adicionais, ou pode pedir-lhe e o seu empregador a enviar por escrito as razões concordando ou discordando com a decisão do examinador, depois, a Junta fará uma decisão. Se a Junta de Revisão ou o Departamento de Audiências agenda outra audiência, você e todas as partes interessadas recebem um aviso com a data, hora e local da tal audiência.

Se a Junta rejeita o seu pedido para uma revisão adicional, a decisão do examinador torna-se a decisão do da Junta de Revisão.

Se a Junta não toma uma decisão, aprovando ou rejeitando o seu pedido de revisão dentro de 21 dias depois da data de ter apresentado o seu recurso, o seu pedido de recurso e considerado rejeitado automaticamente no 21 dia. Nesta situação, a decisão do examinador torna-se na decisão da Junta de Revisão.

Você ou o seu antigo empregador ou a Directora do D.U.A. pode recorrer a decisão da Junta. O recurso tem que ser feito no distrito judicial apropriado do Departamento do Tribunal Distrital (District Court Department) do Tribunal de Julgamento (Trial Court). Isso significa que tem de



apresentar no tribunal do distrito onde vive ou foi empregado. O recurso tem que ser feito dentro de 30 dias calendários a partir da data do envio da decisão da Junta. A data de envio está escrita na decisão. Para mais instruções, consulte o Capítulo 151A, Sessão 42 das Leis Gerais de Massachusetts que acompanha a decisão da Junta.

**Q: Posso pedir que reconsidere a decisão da audiências?**

**R:** Pode entrar com um pedido de reconsideração da sua decisão de audiências na Directora do D.U.A. se tem recentemente encontrado provas que não estavam disponíveis na sua audiência inicial e essas provas são pertinentes ao assunto no processo. Também pode solicitar uma reconsideração da decisão inicial, se a decisão foi baseada em um erro da lei ou se há irregularidades processuais que fundamentam a decisão inicial. Não ter representação na audiência não constitui causa razoável .

Pode apresentar um pedido reconsideração junto da Directora no mínimo de 30 dias e não mais de um ano depois da data de envio da decisão inicial. O pedido de reconsideração tem que ser feito por escrito e enviado a Directora do D.U.A. e todas as outras partes presentes na audiência inicial. O pedido tem de indicar claramente as razões para a reconsideração da decisão da sua audiência.

Porque tem que esperar 30 dias para apresentar um pedido de reconsideração, tem de decidir se deseja recorrer a decisão a Junta de Revisão ou esperar para apresentar um pedido com a Directora do D.U.A.. Esperar os 30 dias irá impedi-lo de apelar para a Junta de Revisão. A decisão tomada pela Directora a respeito do seu pedido de reconsideração é definitiva e não se pode recorrer ao recurso.

**Q: O que eu faço enquanto espero por uma audiência?**

**R:** Enquanto o seu recurso estiver pendente tem de continuar a reportar o seu status o D.U.A. e requerer semanalmente os seus benefícios. Há três métodos para obter os seus benefícios: usando WebCert(Internet) ou TeleCert (por telefone) cada semana ou enviando por correio o seu cartão de certificação (Claim Certification Cards) quinzenalmente.

Se finalmente houve uma decisão em seu favor, será pago(a) apenas as semanas que você requereu e em que você tem cumprido com todas as exigências da lei.

Se a determinação inicial é em seu favor, pode começar a receber os benefícios. Tem de estar consciente, porém, que, se a determinação é revertida posteriormente (por exemplo, na sequência de um recurso com sucesso por parte do seu empregador,), pode ser obrigado(a) a pagar essa quantia para o D.U.A. ou descontará o seu pagamento em excesso dos seus futuros benefícios.

Se encontra um novo emprego, enquanto espera a sua audiência, isso não afectará o seu recurso. Deve parar de requerer os benefícios se está a trabalhar a tempo completo e prossegue com o seu apelo para as semanas que estava desempregado(a). Se começa a trabalhar a tempo parcial, tem de continuar a requerer e informar os seus ganhos. Se é elegível para os benefícios parciais, cheques serão enviados.

**LEMBRE-SE QUE TEM DE CONTINUAR A INFORMAR SOBRE O SEU STATUS E REQUERER OS BENEFÍCIOS PARA PRESERVAR OS SEUS BENEFÍCIOS DO SUBSÍDIO DE DESEMPREGO. CASO CONTRÁRIO, PODE RESULTAR NA PERDA DOS SEUS BENEFÍCIOS. A LEI EXIGE QUE ESTEJA COM CAPACIDADE E DISPONIBILIDADE PARA TRABALHAR E EFECTUAR UMA PROCURA ACTIVA DE EMPREGO, PARA PRESERVAR OS SEUS BENEFÍCIOS DO SUBSÍDIO DE DESEMPREGO.**

**Q: Com quem posso falar se necessito de mais ajuda?**

**R:** Pode telefonar para o Escritório Regional de Audiências mais perto da sua residência . Os endereços e números de telefone se encontram abaixo.

**BOSTON REGIONAL HEARINGS OFFICE**  
DEPARTMENT OF UNEMPLOYMENT ASSISTANCE  
19 STANIFORD STREET, 2<sup>ND</sup> FLOOR  
BOSTON, MA 02114  
TEL. #: (617) 626-6561  
FAX #: (617) 727-9329

**METRO/NORTH REGIONAL HEARINGS OFFICE**  
11 LAWRENCE STREET, 2<sup>ND</sup> FLOOR  
LAWRENCE, MA 01840  
TEL. #: (978) 683-4194  
FAX #: (617) 727-0895

**SOUTHEAST REGIONAL HEARINGS OFFICE**  
36 MAIN STREET, 1<sup>ST</sup> FLOOR  
BROCKTON, MA 02301  
TEL. #: (508) 894-4777  
FAX #: (617) 727-2273

**WEST/CENTRAL REGIONAL HEARINGS OFFICE**  
88 INDUSTRY AVENUE  
SPRINGFIELD, MA 01104-3242  
TEL. #: (413) 452-4700  
FAX #: (413) 784-1309



**OR**

**CUSTOMER SERVICE DEPARTMENT**  
19 STANIFORD STREET  
BOSTON, MA 02114  
TEL. #: (617) 626-5400  
TTY: 1-800-439-2370

Ajudas e assistências estão disponíveis mediante a solicitação para pessoas com deficiência.  
Linhas de TTD/TTY: 1-800-439-2370 – Voz 1-800-439-0183

Este folheto visa a fornecer informações gerais sobre os recursos e o processo de audiências da **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO DESEMPREGO** (DEPARTMENT OF UNEMPLOYMENT ASSISTANCE). É apenas uma guia, não uma lei ou regulamento.

Alterações nas leis e as circunstâncias especiais podem causar que algumas informações sejam incorretas. Deve depender principalmente nos avisos que receba do D.U.A.

